



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1080/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
SANE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E  
EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.750.420/0001-06, estabelecida na Rua Pedro Maragno, nº 610, Bairro Progresso, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95705-178, telefone (54) 99974-7374 e e-mail: [betagirardi@hotmail.com](mailto:betagirardi@hotmail.com); pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado **PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2021, PROCESSO Nº 1261/2021**, homologado em 19 de novembro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMEI PINGUINHO DE GENTE E DAS EMEFS IMACULADA CONCEIÇÃO E ZAIDA ZANON**, conforme segue:

<b>07.02 – 1.012 – Aquisição de Bens para a Educação Infantil</b>						
4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral – 5001						
<b>Recurso: 20 – MDE – Manut. e Desenvolvimento Ensino</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	01	UN	Mesa em MDF branco de 18mm, com 4,30m de comprimento, 0,70m de altura e 0,80m de profundidade, com tampo atrás para separar fiação	School Center / Especial	2.740,00	2.740,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

			das pessoas, os lados fechados, conforme as figuras 01 e 02.			
EMEI Pinguinho de Gente:					R\$2.740,00	

<b>07.02 – 1.010 – Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental</b>						
4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral – 5002						
Recurso: 20 – MDE – Manut. e Desenvolvimento Ensino						
Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	10	UN	Mesa em MDF branco de 18mm, com 3 m de comprimento, 0,80m de altura e 0,80m de profundidade, com bancos retráteis, com suportes de ferro, com diâmetro de 0,30m, REFORÇADOS (para uso de adolescentes), conforme as figuras 03, 04, 05, 06 e 07.	School Center / Especial	2.560,00	25.600,00
EMEF Imaculada Conceição:					R\$25.600,00	

<b>c</b>						
Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	02	UN	Armário em MDF branco liso fosco de 18mm, com 1,90m de comprimento, 1,20m de altura e 0,50m de profundidade, fundo revestido MDF 6mm, com quatro prateleiras internas e reforço entre as mesmas, duas portas de abrir, com chave, conforme figuras 08	School Center / Especial	2.350,00	4.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

			e 09			
04	02	UN	Armário em MDF branco liso fosco de 18mm, com 2,00m de comprimento, 1,10m de altura e 0,50m de profundidade, fundo revestido MDF 6mm, com duas prateleiras internas e reforço entre as mesmas, quatro portas de abrir, com chave, conforme figuras 10 e 11.	School Center / Especial	2.250,00	4.500,00
05	01	UN	Armário em MDF branco liso fosco de 18mm, com 2,60m de altura, 1,40m de largura e 0,8m de profundidade, fundo revestido MDF 6mm, com oito portas de abrir na porta superior (0,90 x 0,33m) com chaves e puxadores invisíveis, e quatro gavetas na parte inferior com corredeiras (0,70 x 0,33m) com puxadores invisíveis e chave. Prateleiras internas na parte superior de baixo para cima nas alturas de 0,30m / 0,40 / 0,20 / 0,20 / 0,70m, conforme figuras 12 e 13 e demais detalhes (figuras 14, 15, 16 e 17).	School Center / Especial	3.960,00	3.960,00
EMEF Zaida Zanon:					R\$13.160,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**quinhentos reais**), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- \* Banco: Banrisul
- \* Agência: 0218
- \* Conta: 0609335101

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

**07.02 – 1.012 – Aquisição de Bens para a Educação Infantil**

4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral – 5001

**Recurso:** 20 – MDE – Manut. e Desenvolvimento Ensino

Valor: R\$2.740,00

**07.02 – 1.010 – Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental**

4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral – 5002

**Recurso:** 20 – MDE – Manut. e Desenvolvimento Ensino

Valor: R\$38.760,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** A entrega e montagem deverá ocorrer **até o dia 05 (cinco) de dezembro de 2021**, nos locais definidos no Objeto, sendo em horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive, ocorrer fora do horário comercial, em conformidade com a necessidade para que não atrapalhe o funcionamento das escolas, livre de frete e demais encargos ao Município, conforme endereços:

- i) EMEI Pinguinho de Gente - Rua Euclides da Cunha, nº 739, Bairro Nossa Senhora da Saúde;
- ii) EMEF Imaculada Conceição - Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895, Bairro Conceição;
- iii) EMEF Zaida Zanon - Rua Irmão Eduardo, 288, Bairro São José.

**3.1.1.** Fica sob responsabilidade da empresa todo e qualquer material e ferramentas necessárias para a perfeita execução da montagem e instalação.

**3.1.2.** Todos os móveis deverão apresentar puxadores embutidos de metal conforme detalhamento em anexo e pés de metal altamente resistentes.

**3.1.3.** As dobradiças das portas dos móveis deverão ser de pressão, retas ou curvas, conforme necessidade.

**3.1.4.** As gavetas deverão apresentar trilhos telescópicos.

**3.1.5.** Todos os móveis deverão ser fabricados com mdf de 18mm com o fundo revestido de 6mm.

**3.2.** Quando da entrega/instalação, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

**3.3.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até **20 de dezembro de 2021**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **22 de novembro de 2021**.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 22 de novembro de 2021.

**SANE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E  
EQUIPAMENTOS LTDA.  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**